



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 743, de 27 de Setembro de 2016.

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB, PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura de 2017/2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei:

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do **art. 37** da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O índice usado para a revisão geral anual será o **INPC-IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º O valor dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 será de:

- I- R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais) para o Vereador;
- II- R\$ 7.040,00** (sete mil e quarenta reais) para o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º É vedado o pagamento de quaisquer parcelas indenizatórias em razão da convocação da Câmara Municipal nos períodos de recesso legislativo, na forma prevista regimentalmente.

Art. 6º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Art. 7º O total da despesa com os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII da Constituição Federal.

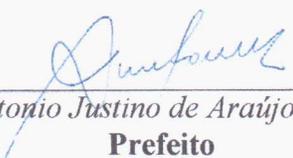
Paragrafo Único – A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites previstos na Lei Complementar 101/2000 e/ou comprometer os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 27 de setembro de 2016.



Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito